Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 211 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989

Tecnica Legislativa

César Augusto de Souza Dias
Presidente

A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DE CONCESSÃO DE "HABITE-SE" EM CONJUNTOS HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - A concessão de Alvará de construção para casas ou apartamentos de conjuntos habitacionais ou núcleos residenciais, fica condicionado à apresentação dentre outros documentos das condições mínimas de habitalidade a seguir relacionadas:

a) documentos comprobatórios do órgão municipal responsável pelas linhas de transporte coletivo, assumindo compromisso de manter linha de ônibus junto ao núcleo, independemente do número de moradores;

b) documento da empresa telefônica se comprometendo instalar telefone público, existindo as condições técnicas para tanto;

c) documento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos comunicando que os responsáveis pelo

1...

/...

empreendimento fizeram pedido para atendimento do conjunto habitacional;

d) documento do Governo Estadual se comprometendo a asfaltar as ruas internas e externas do conjunto, antes da liberação do Habite-se;

e) no mapa de localização deve constar área destinada a associação, a creche e a escola, além das áreas institucionais já definidas por lei, sujeitas a verificação "in loco".

Artigo 2º - O "habite-se" para as casas ou apartamentos de conjuntos habitacionais ou núcleos residenciais, fica condicionado à instalação dos seguintes serviços incluídos nas "Condições Mínimas de Habitabilidade":

a) construção de rede de luz domiciliar com todas as instalações externas e internas prontas, faltando apenas que a companhia de força e luz deslacre, sem qualquer ônus aos moradores;

b) construção de rede de iluminação pública;

c) construção de rede de água com todas as ligações externas e internas prontas, faltando apenas que o Departamento de água e esgotos deslacre, sem qualquer ônus aos moradores;

d) construção de meio-fio em todas as ruas do conjunto;

e) ruas internas e externas do conjunto asfaltadas.

Artigo 3º - Não pode ser concedido, em nenhuma hipótese "habite-se" em conjunto habitacional em que não forem cumpridas as exigências contidas no artigo 1º e 2º da presente Lei.

Artigo 4º - Somente após a concessão "habite-se" é que se poderá proceder a entrega das chaves aos compradores, não se permitindo, sob qualquer pretexto, dar posse do imóvel sem o cumprimento dos requesi

/...

/...

tos definidos nesta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

.../